

Proc. nº 11.588/12
CODEVASF-AR/GS

À PR/AJ,

Referente ao recurso administrativo interposto pela empresa GONDIM CONSTRUTORA LTDA – EPP, contra o julgamento das propostas financeiras do Edital nº 13/2012, esta Comissão ratifica o seu posicionamento, tendo em vista a inconformidade com o Edital no que diz respeito aos itens 4.3.2.3 e ao item 4.3.2, alínea “f”, quando a referida empresa apresentou e aplicou valor de BDI maior que o estabelecido pela CODEVASF, e não apresentou composições de preço unitário coerentes aos preços aplicados em planilha orçamentária.

Registramos ainda que esta Comissão não entende ter sido “mero equívoco formal”, como foi colocado pela empresa recorrente, visto que as composições de preços unitários apresentaram inconsistências e divergências em quase toda a sua totalidade, e não em itens isolados.

Portanto, encaminho à essa PR/AJ para análise jurídica e formal do recurso.

Em, 15/08/2012

Camila Alcântara Dutra Ribeiro
Camila Alcântara Dutra Ribeiro
Analista em Des. Regional
Eng.ª Civil - CREA 15793 D/DF
CODEVASF

PR/AJ
15.08.2012
13:50
Sanitum

A

PR/AJ/VIA,

Para manifestação.

em 17/8/12

Alexandro Luiz dos Reis
Alexandro Luiz dos Reis
Chefe de Assessoria Jurídica - PR/AJ
OAB/DF nº 11.588

Informe a decisão das contrarrazões
interpostas pela empresa GONDIM
para o recurso e, posteriormente, a análise
permanente realizada.

em 20-08-2012

Julia Francisco

Julia Francisco
Julia Francisco
OAB/DF nº 11.588

Brasília - DF, 20 de agosto de 2012.

PARECER Nº 340/2012.

Processo nº: 59500.001633/2012-99

Assunto: Recurso apresentado pela empresa GODIM CONSTRUTORA LTDA ao Edital nº 13/2012.

Interessado: Presidente da Comissão – Edital nº 13/2012, Sra. Camila Alcântara Dutra Ribeiro (AR/GSA).

Senhor Chefe,

Trata-se de solicitação de análise jurídica realizada pela comissão em epígrafe às fls. 21 dos presentes autos acerca do recurso de apresentado pela empresa GODIM CONSTRUTORA LTDA às fls. 01/13.

Em suma, a supracitada empresa aduz que: ultrapassou o BDI máximo estipulado no Edital referentes aos itens vinculados à prestação de serviços e por ter apresentado planilhas de composição do preço unitário em discordância com as planilhas de preços unitários do Edital, fundamentando nos Princípios da Proporcionalidade, Razoabilidade ante ao formalismo.

Às fls. 21, a Comissão entende que não houve mero equívoco formal, uma vez que “...as composições de preços unitários apresentaram inconsistências e divergências em quase toda a sua totalidade, e não em itens isolados”.

Às fls. 25/37, consta as contrarrazões da empresa Maquenge em relação ao recurso da Empresa Godim, suscitando, em suma, que não assiste razão porquanto deve prevalecer o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Princípio da Isonomia.

No caso em tela, entende-se pela desclassificação da empresa Godim, uma vez que a abertura de oportunidade para correção do erro, como pleiteia, fere frontalmente a licitação, lesionando os demais participantes com fundamento no Princípios da Isonomia, Concorrência e Vinculação ao Edital.

Diante do exposto entende-se pela desclassificação da Empresa Godim, concluindo-se pela improcedência do recurso apresentado pela empresa.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

Túlio Ferreira Pinheiro
Chefe da Unidade de Assuntos Administrativos

De acordo em 20/08/2012.

Aprovo o parecer supra. À AR/GSA, para os devidos fins.

Alessandro Luiz dos Reis
Chefe da Assessoria Jurídica

Recb
Em: 20/08/12